



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 63/2025-ULic

Porto Alegre, 24 de junho de 2025.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 11/2025 –  
PGEA N.º 00593.000.008/2024 –  
Esclarecimento 10 – Objeto: Prestação de  
serviço de apoio técnico especializado em  
gestão de desenvolvimento e manutenção  
de sistema de informação com práticas  
ágeis, sob demanda, para o período de 24  
meses, conforme especificações  
constantes neste Edital e seus Anexos.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, o representante da interessada CRPTECH, DIOGO BORGES OLIVEIRA, apresentou pedido de esclarecimento tempestivamente (protocolo 26211), acerca do edital em tela, nos seguintes termos:

**Questionamento:**

1) *Sobre as Certificações para o Perfil de Arquiteto de Software: No "Anexo X – Perfis Profissionais", a tabela de "Requisitos do arquiteto" estabelece a exigência de 3 (três) certificações para o nível de senioridade S1. No entanto, na seção "Certificações desejáveis" para esta mesma função, são listadas apenas 2 (duas) certificações (AWS Certified Solutions Architect – Associate e Oracle Certified Master, Java EE Enterprise Architect).*

*Solicitação: Diante da divergência entre a quantidade exigida (3) e a quantidade listada (2), pedimos esclarecer qual seria a terceira certificação desejável ou se a exigência quantitativa deve ser ajustada para 2 certificações.*

**Resposta da Área Técnica:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Apesar da aparente divergência entre as certificações exigidas (três) e as mencionadas (duas), o critério estabelecido pelo subitem 1.2 do Anexo X do Edital é o de que as certificações são exemplificativas, ou seja, serão aceitas outras diferentes das mencionadas desde que no número exigido (três) e adequadas ao perfil.

#### Resposta do Pregoeiro:

Esse critério homenageia o princípio da ampla competição, no qual não se podem restringir requisitos sem a devida justificativa. No caso em tela, não há justificativa para solicitar certificações estritas, pois a tecnologia da informação gera, de forma rápida, novas técnicas, novas ferramentas.

Por conseguinte, novas capacitações nessas novidades geram novas certificações que, ao fim ao cabo, podem ser aceitas.

#### Questionamento:

*2) Sobre as Certificações para o Perfil de Analista de UX/UI: No mesmo "Anexo X – Perfis Profissionais", a tabela de "Requisitos do analista de UX/UI" exige 1 (uma) certificação para o nível P2 e 2 (duas) certificações para o nível P3. Contudo, a seção "Certificações desejáveis" para esta função informa "Certificação N/A" (Não se aplica). Solicitação: Solicitamos que seja esclarecido se a exigência de certificações para os perfis P2 e P3 de Analista de UX/UI se mantém e, em caso afirmativo, quais certificações seriam consideradas válidas para atender a essa exigência.*

#### Resposta do Pregoeiro:

A resposta à questão anterior serve para este questionamento.

#### Questionamento:

*3) Sobre as Certificações para o Perfil de Cientista de Dados: Ainda no "Anexo X – Perfis Profissionais", para a "FUNÇÃO CIENTISTA DE DADOS", a seção "Certificações desejáveis" aponta que estas "Serão discutidas no momento da execução". Entendemos a necessidade de flexibilidade, porém, a ausência*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*de uma lista de referência nesta fase impacta diretamente a precificação dos perfis, que são de alta especialização (P3 e S1). O custo de profissionais certificados e o investimento em capacitação são fatores essenciais para a composição de uma proposta exequível. Solicitação: A fim de garantir a precisão da nossa proposta, solicitamos, a indicação de quais certificações o MPRS considera como referência ou desejáveis para o perfil de Cientista de Dados, para que possamos compor nosso preço de forma justa e sustentável.*

#### Resposta da Área Técnica:

A resposta às questões 01 e 02 acima responde ao presente questionamento.

#### Questionamento:

*4) Sobre a Descrição das Atividades de "Demandas Recorrentes" em Múltiplos Perfis: No "Anexo IX – Catálogo de Serviços", foi identificada uma inconsistência recorrente na descrição das atividades de "demandas recorrentes" para diferentes perfis profissionais. A descrição "demandas recorrentes de serviços profissionais técnicos especializados em ciência de dados" aparece em grupos cujas especialidades são outras, como detalhado abaixo:*

*Grupo 6: Atividades de Consultor de Projetos e Processos: As atividades CP5 e CP6 mencionam "ciência de dados".*

*Grupo 7: Atividades de Gerente de Projetos: As atividades GP8 e GP9 mencionam "ciência de dados".*

*Grupo 9: Atividades de Analista de BI: As atividades AB7 e AB8 mencionam "ciência de dados".*

*Esta padronização na descrição parece ser um equívoco, pois não reflete a natureza do trabalho de cada um desses perfis.*

*Solicitação: Solicitamos a gentileza de confirmar se as descrições para estas atividades devem, de fato, referir-se a "ciência de dados" ou se devem ser corrigidas para refletir a especialidade de cada respectivo perfil (ex: "consultoria de projetos e processos" para o Consultor, "gestão de projetos" para o Gerente, e "Business Intelligence" ou "análise de BI" para o Analista de BI). O correto alinhamento é essencial para a compreensão do escopo de trabalho de cada função.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Resposta da Área Técnica:

A licitante está correta.

Houve erro de digitação (copia e cola) nos referidos itens citados.

Resposta do Pregoeiro:

Segue errata no Anexo IX:

Onde se lê “ciência de dados” nas indicações abaixo, deve ser lido o que está em destaque na cor amarela:

(I) tabela do Grupo 6: Atividades de Consultor de Projetos e Processos – linha CP5 – coluna Atividade – Pequenas demandas recorrentes de serviços profissionais técnicos especializados em **consultoria de projetos e processos**.

(II) tabela do Grupo 6: Atividades de Consultor de Projetos e Processos – linha CP6 – coluna Atividade – Grandes demandas recorrentes de serviços profissionais técnicos especializados em **consultoria de projetos e processos**.

(III) tabela do Grupo 7: Atividades de Gerente de Projetos – linha GP8 – coluna Atividade – Pequenas demandas recorrentes de serviços profissionais técnicos especializados em **gerência de projetos**.

(IV) tabela do Grupo 7: Atividades de Gerente de Projetos – linha GP9 – coluna Atividade – Grandes demandas recorrentes de serviços profissionais técnicos especializados em **gerência de projetos**.

(V) tabela do Grupo 9: Atividades de Analista de BI – linha AB7 – coluna Atividade – Pequenas demandas recorrentes de serviços profissionais técnicos especializados em **análise de BI**.

(VI) tabela do Grupo 9: Atividades de Analista de BI – linha AB8 – coluna Atividade – Grandes demandas recorrentes de serviços profissionais técnicos especializados em **análise de BI**.

Cientifique-se a questionante e disponibilize-se o teor no portal do MPRS, Pregão Online Banrisul e LicitaCon.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Era o que havia a informar.

Atenciosamente,

*Luis Antônio Benites Michel,*  
Pregoeiro.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 24/06/2025 14:50:02):

Nome: **Luis Antonio Benites Michel**  
Data: **24/06/2025 14:50:10 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **Sk0tqp00TrCTXz687ckANw@SGA\_TEMP** e o CRC **9.5780.6778**.

1/1